PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.296, DE 20/06/1977-

-Regulamenta a forma de permissão para exploração de serviços de veículos de aluguel, destinados ao transporte de passageiros, criação de "pontos" aumento de carros em "pontos" já existentes, remanejamento de permissionários, transferência de permissão e dá outras providências.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que na sede do Município de Leme, o número de veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, não pode ultrapassar o limite de 1 (um) veículo para cada 1 (um) mil habitantes.

§ 1º - Enquanto o número de veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros, não ficar reduzido ao limite estabelecido neste artigo, não serão concedidas novas licenças para os "pontos" já existentes, ou para os "pontos" que venham a ser criados.

§ 2º - O número de habitantes para efeito deste artigo, será aquele fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através de certidão.

Artigo 2º - Mediante petição de Interessado, desde que haja vaga, ou que se criem novos "pontos", será permitida a transferência de veículos para outro "ponto".

§ 1º - Não se considera transferência, a substituição de um automóvel por outro, mesmo que de marca, tipo e ano diferentes, pelo mesmo proprietário.

Artigo 3º - A Prefeitura permitirá a venda do veículo com o respectivo "ponto", mediante simples requerimento, solicitando autorização ao Setor Competente.

§ 1º - As transferências citadas neste artigo, só serão permitidas quando houver um intervalo de 2 (dois) anos entre uma transferência e outra.

Artigo 4º - No caso de concessões de novas licenças, obedecendo as disposições desta lei, a Prefeitura cobrará as taxas estabelecidas no Código Tributário da Municipalidade.

Artigo 5º - O ponto de taxis da Estação Rodoviária, passará a funcionar como os demais, ou seja, sem horário préfixado, devendo haver plantão noturno, o qual será fixado a critério do Exmo. Senhor Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 20 de junho de 1977.

-LUIZ FERNANDO MARCHI-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de junho de 1977.

-VICENTE ANGELO BACCIOTTI-
-Chefe do Gabinete-

VAB/mit/